

**LEI Nº 196 DE 03 DE JUNHO DE 1992.**

**Acrescenta artigo na Lei que cita e concede a isenção que menciona.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Seção II do Capítulo I do Título VIII do **Livro Primeiro** da Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990 (Código Tributário Municipal), passa a vigor acrescido do seguinte artigo:

“Art. – Estão isentas da taxa as indústrias que destinem os resíduos de sua produção à reciclagem ou à venda como subproduto ou sucata e que não resulte em lixo a ser recolhido pelo Serviço Público, desde que seja convenientemente armazenado, sendo vedado utilização de passeios e vias públicas para tal fim.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, EM 03 DE JUNHO DE 1992.**

BIANOR MARTINS ESTEVES  
Prefeito